

## Estatuto da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON"

### Capítulo I: Denominação, Sede, Finalidade e Duração

**Art. 1º** - A "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, formada por alunos devidamente associados, com sede na Travessa Timbiras, s/n, Centro, Timon-MA, e foro nesta cidade de Timon, Estado do Maranhão que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" tem por finalidade:

- a) Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;
- b) Colocar seus membros efetivos no mercado de trabalho em caráter de treinamento à futura profissão de Administrador, sempre com respaldo técnico-profissional competente;
- c) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na sua área de atuação;
- d) Assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados; e
- e) Valorizar alunos e professores do Curso de Bacharelado em Administração da UEMA/Timon no âmbito acadêmico bem como a referida Instituição.

### Capítulo II: Quadro Social, Direitos e Deveres

**Art. 3º** - Os membros da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" serão admitidos por decisão do Conselho de Administração e deverão contar com o voto favorável da maioria dos membros, podendo ser de 3(três) categorias:

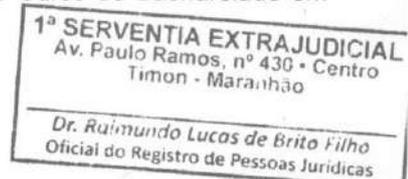
- a) **Membro Honorário**: toda pessoa física ou jurídica interessada na integração Universidade/Empresa que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON", que contribua ou não com aportes financeiros;
- b) **Membro Efetivo Associado**: o membro acadêmico, devidamente cadastrado, que participe efetivamente das atividades, reuniões e assembleias da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON", tendo prioridade na execução dos projetos.

**Parágrafo Único**: Caso o Membro Efetivo Associado gradue-se no meio de um projeto, ele continuará no mesmo até a sua conclusão.

**Art. 4º** - São direitos do Membro Efetivo Associado da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON":

- a) comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- b) solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON";
- c) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON";
- d) ser eleito membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 5º** - São deveres de todos os membros da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON":



Atylane Nery do Nascimento  
 Advogada  
 OAB-MA nº 3.911  
 OAB-SP nº 112890-A

- a) respeitar este Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenha sido eleito ou indicado, em se tratando de membro efetivo.

**Art. 6º** - Perde-se a condição de membro da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON":

- a) pela sua renúncia;
- b) pela conclusão, abandono ou jubramento do Curso de Bacharelado em Administração da UEMA/Timon, em se tratando de Membro Efetivo Associado;
- c) pela morte, no caso de pessoas físicas, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- d) por decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto, exceto na condição de Diretor Executivo, que deverá ser por decisão conjunta do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. No caso de discordância de uma das partes convocar-se-á uma Assembleia Geral conforme Art. 15 deste Estatuto;
- e) pelo trancamento do curso enquanto este perdurar.

**Parágrafo Único** – A condição prevista no item "b" não exclui a possibilidade do retorno do indivíduo como membro honorário, na condição de professor da IES.

### Capítulo III: Patrimônio

**Art. 7º** - O patrimônio da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" será composto:

- a) pelas contribuições dos Membros Efetivos Associados, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas ao Conselho de Administração;
- b) pelas contribuições dos Membros Honorários;
- c) pelo produto das contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- d) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- e) por subvenções e legados oferecidos, aceitos pelo Conselho de Administração.

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
Av. Paulo Ramos, nº 430 - Centro  
Timon - Maranhão  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

**Parágrafo Único** – em caso de extinção da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON", todo o patrimônio restante será destinado ao Curso de Bacharelado em Administração da UEMA, Campus Timon.

### Capítulo IV: Assembleia Geral

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" e poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 9º** - Somente os Membros Efetivos Associados terão direito de votar nas Assembleias Gerais, correspondendo 1(hum) voto a cada um, vedada a representação, nas Assembleias Gerais por procuração.

**Art. 10** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, tendo como prazo máximo para sua realização 10 (dez) dias úteis após a convocação, mediante divulgação dirigida a todos os Membros Efetivos Associados.

**Parágrafo Único** – As Assembleias Gerais serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento de Membros Efetivos Associados, representando **25%** (vinte e cinco por cento) dos Membros Efetivos Associados da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON".

Aleytane Nery do Nascimento  
Advogada  
OAB-MA nº 3.974

**Art. 11** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 2(duas) vezes por ano, a 1ª. no meio do ano (entre julho e agosto) e a 2ª. na última semana do mês de janeiro.

**Art. 12** - A primeira Assembleia Geral destina-se a deliberar sobre as demonstrações financeiras, examinar e discutir o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, relativos ao primeiro semestre do ano e empossar a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho de Administração e a segunda Assembleia Geral Ordinária destina-se a examinar e discutir o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva do segundo semestre do ano civil.

**Art. 13** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Bacharelado em Administração, e sempre que os interesses sociais exigirem.

**Art. 14** - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que à Assembleia Geral se encontrem presentes **todos** os membros efetivos e não haja posição contrária de quaisquer deles.

**Art. 15** - A instituição da Assembleia Geral requer a presença de, no mínimo, **metade mais um dos Membros Efetivos Associados**, e suas decisões serão sempre tomadas por **maioria simples** de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Se 30 minutos após a hora marcada para a Assembleia Geral não houver "quorum" para sua instalação, esta poderá ser instalada com a presença de 1/3 dos Membros Efetivos Associados. Persistindo a falta de "quorum", a Assembleia Geral será dada como adiada para data conveniente, a ser marcada pela Diretoria Executiva, sendo, neste caso, desnecessária a exigência do número mínimo de presentes, respeitando-se ainda o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a sua realização, acatando-se como válidas as decisões que por ela se venha tomar.

**Art. 16** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" ou pelo seu substituto legal, o(a) Diretor(a) Administrativo(a). As funções de Secretário(a) da Assembleia Geral serão desempenhadas pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a).

**Art. 17** - À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar os Regimentos Internos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva.

#### Capítulo V: Conselho de Administração

**Art. 18** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON", composto por 10(dez) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os membros efetivos Associados da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON", e por um Diretor eleito pela Diretoria Executiva, para mandato de 1 (Hum) ano, podendo ser reeleitos.

**Art. 19** - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros que o integram, em regime de voto aberto, por maioria absoluta.

**Art. 20** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus Membros Efetivos Associados e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

**Art. 21** - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada mês civil, mediante convocação, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser ainda convocadas pelo seu Presidente, a requerimento de 5 (cinco) de seus membros ou a requerimento da Diretoria Executiva.

**Art. 22** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva previamente à aprovação pela Assembleia Geral, com prazo determinado entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
Av. Paulo Ramos, nº 430 • Centro  
Timon - Maranhão

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Valiane Nery do Nascimento  
Advogada  
OAB/MA nº 3.911  
C.O.C. nº 12000

- c) estabelecer as diretrizes fundamentais da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON";
- d) manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- e) aprovar a admissão de membros da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" e a perda da condição de membro da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON", conforme as disposições do presente Estatuto;
- f) aceitar subvenções e legados;
- g) deliberar sobre casos omissos nesse Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva;
- h) aprovar a criação e modificação do Regimento Interno;
- i) aprovar as contribuições fixadas pela Diretoria e por esta encaminhadas ao Conselho de Bacharelado em Administração;
- j) aprovar nomes de diretores e assessores indicados, excetuando-se o Presidente;
- k) fiscalizar e acompanhar as atividades da Diretoria Executiva baseado no plano de metas trimestral;
- l) elaborar o planejamento estratégico anual, em conjunto com a Diretoria Executiva.

#### Capítulo VI: Diretoria Executiva

**Art. 23** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON", de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Art. 24** - A Diretoria Executiva é composta por 06(seis) cargos de Diretoria, 12(doze) membros para cargos de Assessoria de Diretoria e (01) cargo de Orientação Acadêmica, em posição de *staff* da Presidência que representará a UEMA, mas sem direito a voto.

**Parágrafo Primeiro.** Os cargos de Diretoria serão escolhidos em eleição pela Assembleia Geral Ordinária entre os Membros Efetivos Associados da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução para qualquer outro cargo, exceto para a primeira Diretoria que poderá ser reconduzida com seus membros permanecendo nos mesmos cargos se, assim, desejarem.

**Parágrafo Segundo.** Os cargos de Assessoria ficarão subordinados a cada Diretoria e indicados por esta ao Conselho de Administração para aprovação.

**Parágrafo Terceiro.** O cargo de Orientação Acadêmica será exercido pela Direção do Curso de Bacharelado em Administração, UEMA/Timon ou por docente Administrador indicado pela mesma.

**Art. 25** - A Diretoria Executiva será composta 1 (uma) Presidência, 1 (uma) Diretoria Administrativa, 1 (uma) Diretoria Financeira, 1 (uma) Diretoria de Marketing, 1 (uma) Diretoria de Projetos e 1 (uma) Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo Único** – As funções de cada diretoria e respectivas assessorias serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 26** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) fixar as contribuições dos membros efetivos, bem como sua periodicidade, e encaminhá-las ao Conselho de Administração;

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
Av. Paulo Ramos, nº 430 • Centro  
Timon - Maranhão  
  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Cyrlane Nery do Nascimento  
Advogada  
OAB/MA nº 3.914  
CPF nº 18801880188

- c) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração para exame e emissão de parecer previamente à aprovação pela Assembleia Geral.
- d) receber os pedidos de prestação de serviço a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- e) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- f) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;
- g) indicar os substitutos de diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Diretor Presidente seu substituto temporário será necessariamente o Diretor Administrativo para assuntos administrativos e
- h) indicar o substituto de qualquer diretor. No caso de Diretor Presidente o(a) indicado(a) será, necessariamente, outro(a) diretor(a);
- i) elaborar um plano de metas trimestral baseado no planejamento estratégico anual;
- j) auxiliar o Conselho de Administração na elaboração do planejamento estratégico anual.

**Art. 27** - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordem de pagamento e na constituição de procuradores, a "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" será representada, obrigatoriamente, pela Presidência e a Diretoria Financeira em questões financeiras e tributárias e, obrigatoriamente, pela Presidência e a Diretoria de Marketing em questões sociais.

**Parágrafo Único** – A "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" poderá ser representada por procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, executadas as procurações *ad juditia*.

### Capítulo VII: Disposições Gerais

**Art. 28.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 29** - Os resultados da "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na empresa.

**Art. 30** - A "Empresa Júnior do Curso de Bacharelado em Administração – UEMA/TIMON" será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 31** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 32** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

**Art. 31** – O presente estatuto foi aprovado pelos sócios fundadores conforme ata da Assembleia Geral de dois de agosto de dois mil e dezesseis.

Timon-MA, 02 de Agosto de 2016.

Melquisedec Wemerson da Silva Bispo Presidente  
Alayne Nery do Nascimento OAB/MA/nº 3911



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO MARANHÃO  
Av. Paulo Ramos, nº 430 - Centro  
TIMON - Maranhão

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Nº 13.904 do Protocolo às fls. 017v  
do Livro LA

Reg. no Livro A-35 Pessoas Jurídicas  
Sob o nº 4457, fls 082 a 086  
Timon-MA, 23 de maio de 2017

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho